

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO****PORTRARIA N° 205, DE 31 DE JULHO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º A metodologia para cálculo do valor das equalizações e suas respectivas atualizações, cujos efeitos retroagem a 1º de julho de 2006, de que trata a Portaria/MF nº 180, de 19 de julho de 2006, é a constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO**I) CADERNETA DE POUPANÇA RURAL:**

a) Cálculo da equalização no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário e de comercialização com recursos da Caderneta de Poupança Rural, verificados no mês anterior:

$$EQ\bar{L} = SMDA \times \{ \{ 1 + [(1+TR)^{DU/DUTR} - (1,0242)^{DU/252}] \} \times 1,0875^{n/DAC} \times 1,19819^{n/DAC} - 1,0875^{n/DAC} \}$$

b) Cálculo da equalização atualizada para o dia do pagamento:

$$EQA = [EQ\bar{L} \times (1 + TMS/100)]$$

Legenda:

DAS = dias do ano civil (365 ou 366 dias);

DU = dias úteis do período de equalização;

DUTR = dias úteis da TR do cálculo;

EQ\bar{L} = equalização devida referente ao período de equalização;

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

n = número de dias corridos do período de equalização;

TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de equalização, na forma percentual;

TR = Taxa Referencial efetiva do período de equalização, ao mês, na forma unitária, relativa ao dia primeiro do mês de referência.

DESPACHO DO MINISTRO (*)

Em 5 de julho de 2006

Processo nº: 10951.001239/2006-13

Interessado:República Federativa do Brasil (Ministério do Meio Ambiente).

Assunto:Operação externa de natureza financeira, sob a forma de doação com encargo, no valor equivalente a até US\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial (BIRD), que atua como Administrador dos recursos do Rain Forest Trust Fund - RTF (Fundo Fiduciário da Floresta Tropical), destinada ao financiamento do Projeto Apoio à Coordenação do Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil - APP/PPG7.

Despacho:Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, consolidada e republicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 1999, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com suas alterações, considerando a autorização contida na Resolução nº 23, de 11 de abril de 1996, do Senado Federal, autorizo a formalização da operação de que se trata.

O Tesouro Nacional será representado pelo Ministro do Meio Ambiente em todos os atos relacionados com o desembolso dos recursos da doação, sendo que os demais encargos contratuais correrão à conta dos recursos orçamentários do referido Ministério.

GUIDO MANTEGA

(*) Republicado por ter saído no DOU de 21/07/2006, Seção 1, págs. 13 com incorreção no original.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 31 de julho de 2006

PROCESSO nº: 00190.050597/2004-85.

INTERESSADO: BANESTES S.A. - Banco do Espírito Santo. ASUNTO: Contrato da Quinta Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variação Salarial-FCVS, a ser celebrado entre a União e o BANESTES S.A. - Banco do Espírito Santo, no valor de R\$21.316.628,07 (vinte e um milhões trezentos e dezesseis mil seiscentos e vinte e oito reais e sete centavos), posicionado em 1º de setembro de 2003, nos termos da Legislação em vigor, em especial o disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Medida

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 147, quarta-feira, 2 de agosto de 2006

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS**1ª REGIÃO FISCAL****ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHEK****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 101,
DE 26 DE JULHO DE 2006**

O INSPECTOR DA ALFÂNDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 11817.000186/2006-12 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca MERCEDES BENZ, modelo C240, cor azul, ano de fabricação 1999, chassis WDBHA26W7XA729011, desembarcado pela Declaração de Importação nº 99/0140020-1, de 22/02/1999, pela Alfândega no Porto de Vitória/ES, da Embaixada da República Tcheca, CNPJ nº 03.738.939/0001-46, para Serize de Lima Ferro, CPF nº 075.355.461-53.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI
Substituto**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 39,
DE 28 DE JULHO DE 2006**

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA - GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº. 030, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 46, inciso I, e art. 47, todos da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, e face ao constante no processo nº 10120.003324/2003-48, declara:

Art. 1º CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física: CPF nº 278.504.121-684 - DINAMARQUES MORENO PEIXOTO.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

2ª REGIÃO FISCAL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 95,
DE 31 DE JULHO DE 2006**

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria SRRF02 nº 130, de 27 de março de 2006, considerando o disposto no caput e parágrafos do artigo 24 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002 e na Portaria nº 602, de 10 de maio de 2002 e atendendo à solicitação formalizada no processo administrativo nº 10231.000091/2006-17, protocolizado pela empresa CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A, CNPJ/MF nº 15.102.288/0082-48, declara:

Art. 1º - Alfandegado, em caráter eventual e temporário, o ponto de fronteira entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, situado no ponto de travessia do Rio Acre que interliga o município de Assis Brasil, no Estado do Acre e a cidade peruviana de Ipápari.

Art. 2º - O referido ponto de fronteira ficará sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal em Brasília/AC e por ele está autorizado proceder, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste ato, o cruzamento da fronteira entre os dois países, para conclusão do correspondente despacho de exportação DEFINITIVA de 02 plantas de emulsão asfáltica, 01 caminhão, 01 caminhão basculante, 01 silo distribuidor de cimento (faturas 148632, 148634, 148698, 148708 e 148700).

Art. 3º - A Inspetoria da Receita Federal em Brasília/AC deverá providenciar o acompanhamento fiscal da carga no percurso compreendido entre o Posto Fiscal de Fronteira em Epitaciolândia/AC e o ponto de fronteira alfandegado, cabendo ao interessado recolher ao Tesouro Nacional os valores suficientes ao resarcimento das despesas relativas ao deslocamento dos servidores encarregados de acompanhar o cruzamento da fronteira no ponto permitido, em cumprimento ao que determina a IN SRF nº 14, de 25 de janeiro de 1993.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA FERNANDA GUSMÃO DE MORAES

Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005.

DESPACHO: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 668, DE 31 DE JULHO DE 2006**

Dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro de admissão temporária a bens destinados a Operação Militar Cruzeiro do Sul - 2006 "CRUZEX III".

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 323 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Aos bens de procedência estrangeira, importados sem cobertura cambial, destinados à Operação Militar Cruzeiro do Sul - 2006, intitulada "CRUZEX III", a realizar-se no período de 14 de agosto a 9 de setembro de 2006, na Base Aérea de Anápolis, será aplicado o regime aduaneiro especial de admissão temporária, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente a material de emprego militar.

Art. 2º O despacho aduaneiro para admissão no regime será processado com base em Declaração Simplificada de Importação (DSI), mediante a utilização dos formulários de que trata o art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, a ser apresentada pelo Ministério da Defesa, inscrito no CNPJ sob o nº 032.776.1000/01-25, responsável pelo evento.

§ 1º A solicitação do regime e o registro da DSI poderão ser procedidos previamente à chegada dos bens no País.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, não será exigida a fatura comercial.

Art. 3º O regime será concedido pelo titular da Delegacia da Receita Federal em Anápolis, Estado de Goiás, mediante a constituição das obrigações fiscais em Termo de Responsabilidade, sem a exigência de garantia.

Art. 4º Concluído o evento e antes de expirada a vigência do regime, o beneficiário deverá reexportar os bens com base em Declaração Simplificada de Exportação (DSE), instruída com a DSI que serviu de base para a admissão no regime.

Parágrafo único. Serão utilizados os formulários de DSE de que trata o art. 31 da Instrução Normativa SRF nº 611/2006, para o despacho aduaneiro de reexportação.

Art. 5º Extinta a admissão temporária, o Termo de Responsabilidade firmado por ocasião da concessão do regime será baixado.

Art. 6º O titular da unidade local responsável pelo despacho aduaneiro adotará as providências necessárias para garantir a infraestrutura específica e adequada de atendimento ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 7º Aplica-se ao evento a que se refere o art. 1º, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

JORGE ANTÔNIO DEHER RACHID

**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 56,
DE 1º DE AGOSTO DE 2006**

Divulga a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais relativa ao mês de julho de 2006.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, nos arts. 16 e 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 73 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, declara:

Art. 1º A taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, relativa ao mês de julho de 2006, aplicável na cobrança, restituição ou compensação de tributos federais, a partir do mês de agosto de 2006, é de 1,17%.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHIAKI HASHIMURA